



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20.258 de 12 de novembro de 2009.

Regulamenta o art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, nos termos do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, ouvida a Procuradoria Geral do Município do Salvador.

Art. 2º Para efeito de compensação, o crédito a ser utilizado deverá ser representado por um dos seguintes instrumentos: escritura pública, devidamente lavrada e registrada no Cartório Competente, ou carta de sentença resultante de acordo ou decisão judicial transitada em julgado e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Constituído o crédito, o credor deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda original do respectivo instrumento, para efeito de registro e controle pela Coordenação de Arrecadação.

Art. 3º Competem à Secretaria Municipal da Fazenda o recebimento e o processamento do pedido de compensação de que trata este Decreto, inclusive aquele relativo a créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município do Salvador.

Parágrafo único. A compensação dependerá de ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º A compensação somente será possível com crédito do contribuinte ou de terceiro, desde que seja líquido, certo e exigível.

Art. 5º Na hipótese de o crédito do contribuinte ser de valor superior ao crédito do Município, o saldo favorável ao contribuinte deverá ser remetido à conta de restos a pagar, sendo vedado ao Município o pagamento direto derivado do processo de compensação previsto neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20.258 de 12 de novembro de 2009.

Art. 6º Para viabilizar a compensação, o contribuinte deverá instruir o seu pedido com documentos comprobatórios da existência e da titularidade do crédito, mediante juntada do título representativo da dívida do Município, bem como contrato social ou documento equivalente, se pessoa jurídica, ou carteira de identidade e CPF, se pessoa física.

Art. 7º É admitida a compensação com cessionário de crédito em que figura o Município como devedor, devendo, neste caso, o pedido ser instruído com o instrumento de cessão de crédito, além dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 8º A cessão de crédito deverá ser feita por instrumento público, observando-se as disposições do Código Civil.

§1º O cedente e o cessionário deverão dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda acerca da existência da cessão, com apresentação do respectivo título, no original e em cópia devidamente autenticada pelo Cartório competente, para efeito de registro e controle na Coordenação de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Controle e Compensação do Crédito Tributário.

§ 2º O instrumento de cessão de crédito deverá ser arquivada no setor referido no parágrafo anterior.

§3º As cessões atinentes a um mesmo crédito deverão ser feitas em um único Cartório.

Art. 9º Realizada a compensação, a Secretaria Municipal da Fazenda adotará os seguintes procedimentos:

I - registrará a compensação nos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Fazenda e em livro próprio, aberto e rubricado pelo Secretário da Fazenda.

II - certificará:

- a) o valor utilizado na quitação do crédito tributário;
- b) o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o saldo remanescente;
- c) o saldo remanescente do crédito do contribuinte, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20.258 de 12 de novembro de 2009.

III - expedirá aviso de cobrança, se houver saldo remanescente do crédito tributário, nas hipóteses em que o valor deste último for superior ao crédito do contribuinte.

Art. 10. Os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, podem utilizá-los na compensação com os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município do Salvador.

Art. 11. Compete à Procuradoria Geral do Município proceder à baixa do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, depois de concluído processo de compensação na Secretaria Municipal da Fazenda e efetuado o pagamento de todas as despesas processuais.

Art. 12. Fica criada uma função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, subordinada à Coordenação de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 19.583, de 21 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda